



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei 773/2021 de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre requisições de pequeno valor - RPV no Município de Brejetuba, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.

O Presidente nos encaminha Projeto de Lei 773/2021 de Autoria do poder Executivo que dispõe sobre requisições de pequeno valor - RPV no Município de Brejetuba, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências, advindo do Poder Executivo, para apreciação deste Poder Legislativo Municipal, antes, porém para análise e emissão de parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Consulta-nos o Requerente, através da Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que visa a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa definir o limite máximo de requisição de pequeno valor - RPV, nos moldes terminados pela Constituição Federal.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Preliminarmente, para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil adota o modelo federativo de Estado, formado pela união dos entes federados, quais sejam, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos política, administrativa e financeiramente.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo

CEP. 29.630-000 - Telefax 27.3733.1177 – 3733.1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003700310033003A00540052004100





Câmara Municipal de Brejetuba

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30 e ainda fundamentada no art. 20, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 21 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O projeto de Lei visa a estipulação de RPV (Requisição de Pequeno Valor) no âmbito do Município de Brejetuba/ES, haja vista a inexistência de regulamentação legal municipal, em que pese a previsibilidade constitucional, como prescrito no artigo 100, §§ 3º e 4º., e legal, como prevê a Lei 12.153/2009.

Atualmente, como inexiste a lei local, os débitos ou obrigações consignadas em precatórios judiciais do Município estão regidos pelo artigo 87 do Ao das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ou seja, são considerados como RPV os valores inferiores a 30 (trinta) salários mínimos vigentes (artigo 87, II do ADCT).

Com a legislação ora proposta, restando, portanto, a legitimidade autoral, a constitucionalidade e a legalidade, o Município passará a adotar o valor tenham igual ou inferior a 10 (dez) salário mínimos, como teto máximo para pagamento de RPV, sendo que os valores superiores deverão serem regidos pela normatização de pagamento de precatórios, disposta no artigo 100 da Constituição Federal e legislação regulamentares posteriores.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 773/2021, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

É o parecer

Brejetuba - ES, 01 de setembro de 2021.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Joadir Dittmann
Procurador

